



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0753484/2018

PA COPAM Nº: 1523/2006/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: Prefeitura Municipal de Itanhandu	CNPJ: 18.186.718.0001-80		
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Itanhandu	CNPJ: 18.186.718.0001-80		
MUNICÍPIO: Itanhandu	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: E-03-07-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos oriundos de Resíduos Sólidos Urbanos	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruna Aparecida da Rocha Padua	REGISTRO: CAU/BR A25812-1		
AUTORIA DO PARECER Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental)	MATRÍCULA 1.372.419-0	ASSINATURA	
 De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	 1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0753484/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhandu é a responsável pela gestão de resíduos sólidos urbanos no município e conta com uma unidade de triagem e compostagem. Em 30/10/2018, foi formalizado, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 01523/2006/002/2018.

A atividade objeto deste licenciamento é a unidade de triagem de recicláveis e o tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos por meio de compostagem, com quantidade operada de 11,5 ton/dia. Verificou-se em consulta ao IDE SISEMA que o empreendimento encontra-se fora de área de segurança aeroportuária.

Considerando que o empreendimento já operou regularizado mediante AAF, a qual esteve válida até 19/05/2018, verifica-se a não incidência de critério locacional. Por operar desde então sem a devida regularização ambiental foi autuado vide AI 97977/2018.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitário e gestão de resíduos sólidos.

O galpão de triagem possui piso impermeável de concreto e cobertura em toda sua extensão. O armazenamento temporário de resíduos é feito em dois galpões, dotados de paredes laterais e piso impermeabilizado em concreto. O empreendimento conta com pátio de compostagem que possui piso impermeável em asfalto e canaletas em meia lua de concreto em seu entorno. Entretanto, de acordo com os estudos apresentados, a atividade de compostagem não encontra-se em operação.

As águas pluviais são conduzidas para as galerias municipais. A água utilizada no empreendimento para consumo humano e limpeza das estruturas é fornecida pela concessionária local.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, os mesmos são direcionados para um sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Os rejeitos, resíduos não recicláveis e não compostados, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a aterro sanitário licenciado para o recebimento de tais materiais. Cumpre o empreendedor, no programa de automonitoramento previsto, comprovar a correta destinação.

Foi verificado por imagens de satélite que os rejeitos eram dispostos em valas na própria área do aterro. Tendo em vista que passarão a ser encaminhados para aterro licenciado, constitui condicionante do presente parecer a apresentação e execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD) a ser executado na área onde era feita a disposição de resíduos na área do empreendimento.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Unidade de Triagem e Compostagem – Prefeitura Municipal de Itanhandu” para a atividade de “Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos oriundos de Resíduos Sólidos Urbanos”, no município de Itanhandu-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“UTC – Prefeitura Municipal de Itanhandu”.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) com ART e cronograma de execução, visando recuperação da área de disposição de resíduos anteriormente utilizada na área do empreendimento.	Seis meses, contados a partir da concessão da licença ambiental
03	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART comprovando a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da área de disposição de resíduos anteriormente utilizada na área do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “UTC – Prefeitura Municipal de Itanhandu”

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Adicionalmente, deverá o empreendedor encaminhar notas comprobatórias atestando que o rejeito está sendo encaminhado para aterro sanitário regularizado.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.